



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** ALIANÇA NACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 14.918.455/0001-03
3. **Endereço do empreendimento:** AV. Juscelino Kubitscheck/rodovia GO-164, S/N
4. **Área total do terreno:** 193.600,00 m²
5. **Área de atividade ao ar livre:** 193.600,00 m²
5. **Área total dos lotes:** 117.290,05 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **Coordenadas Geográficas:** 16°57'33,66" S / 50°25'43,51" O
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANÁ
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA

PARCELAMENTO DO SOLO

Finalidade: Loteamento Residencial Urbano

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação (LI) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;**
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;**
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta



licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. Considerando que a Lei Federal nº 6.766/79 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e de outras providências, ressalta-se que o ART 3º, Parágrafo Único diz que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, sendo que não será permitido o parcelamento do solo:

- I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- IV- em terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;

5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;

6. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art. 60 da Lei Estadual nº 20.694/16;

7. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;

8. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;

9. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;

10. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;

11. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;

12. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;



Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

13. Cabe ao empreendimento destinar parte da gleba para implantação do sistema de circulação (vias públicas), de equipamentos urbanos (equipamentos públicos de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, sistema de drenagem pluvial), bem como áreas verdes e espaços públicos de uso livre;
14. Esta licença ambiental está sendo concedida com base nas informações do responsável técnico Rafael Braga de Amaral – Biólogo, CRBio N° 44605/4D, e responsável pelos projetos e laudos Fredy Stewvster Barbosa de Castilho - Engenheiro Civil, CREA N° 12.489/D-GO, Emival Miguel de Santana- Engenheiro Civil, CREA N° 13.948/D-GO, Milton de Macedo e Silva JR- Geólogo, CREA 5056/D-GO, Caio Cezar de Macedo e Silva - Engenheiro Civil, CREA N° 6911/D-GO;
15. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias relativo ao prazo de vencimento desta.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.


Técnico Analista do Processo: **THIAGO BARBOSA VITORIA**


VISTO ANALISTA:


Validade da Licença: 26/01/2024

THIAGO BARBOSA VITORIA
Chefe do Depto. de Fiscalização
Decreto: 036/2024

Paraúna, 27 janeiro 2022


PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal


LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021


LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
Decreto 082/2021

LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Depto. do Meio Ambiente
Decreto: 082/2021



NOTIFICAÇÃO

Número do Processo: 26861/2021

Data da Abertura do Processo: 04/11/2021

Assunto: Licença Instalação

Atividade do Empreendimento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO**

REQUERENTE: Aliança Nacional Participações LTDA (CNPJ: 14.918.455/0001-03)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA V.S.a PARA ATENDER AS SEGUINTE SOLICITAÇÕES:

1. APRESENTAR:

Durante a vistoria técnica realizado na data: **24/01/2022**, foi identificado a presença de árvores isoladas nativas vivas. Providenciar a autorização para supressão de árvores isoladas;

2. RECOMENDAÇÕES:

Durante a implantação do empreendimento:

- Executar obras de implantação de vias em travessias de área de proteção permanente de forma rápida, procedendo a imediata recuperação após a execução da obra, de forma reduzir o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos;
- Implantar barreiras de contenção do sedimento de forma a conter o lançamento direto do escoamento superficial e consequente carreamento de sedimentos para os corpos hídricos;
- Implantar dispositivos de drenagem provisória e de proteção dos corpos hídricos nas áreas com solo exposto e que ainda não tenha sido implantado a rede de drenagem;
- Caso haja necessidade de obtenção de material de empréstimo para execução de aterros, deve ser utilizado material de jazidas licenciadas.

As solicitações citadas acima devem ser atendidas **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de recebimento desta notificação, quanto as recomendações citadas acima têm como objetivo melhorar a qualidade das instalações do empreendimento e minimizar os impactos ambientais negativos.

Paraúna-GO, 19 janeiro 2023.

Thiago Barbosa Vitoria
Chefe de Depto. de meio Ambiente
Decreto 143/2022

Thiago Barbosa Vitoria
Chefe Do Departamento De Meio Ambiente
Nº 143/2022

Handwritten notes:
No: data 19/01/2023
Email enviado
Para Email
Aliança Nacional @ Hofana L. Com
Rafael Souza @ Ya no. com.br



NOTIFICAÇÃO

Número do Processo: 26861/2021

Data da Abertura do Processo: 04/11/2021

Assunto: Licença Instalação

Atividade do Empreendimento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO**

REQUERENTE: Aliança Nacional Participações LTDA (CNPJ: 14.918.455/0001-03)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA V.S.a PARA ATENDER AS SEGUINTE SOLICITAÇÕES:

1. APRESENTAR:

Durante a vistoria técnica realizado na data: **24/01/2022**, foi identificado a presença de árvores isoladas nativas vivas. Providenciar a autorização para supressão de árvores isoladas;

2. RECOMENDAÇÕES:


Durante a implantação do empreendimento:

- Executar obras de implantação de vias em travessias de área de proteção permanente de forma rápida, procedendo a imediata recuperação após a execução da obra, de forma reduzir o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos;
- Implantar barreiras de contenção do sedimento de forma a conter o lançamento direto do escoamento superficial e consequente carreamento de sedimentos para os copos hídricos;
- Implantar dispositivos de drenagem provisória e de proteção dos copos hídricos nas áreas com solo exposto e que ainda não tenha sido implantado a rede de drenagem;
- Caso haja necessidade de obtenção de material de empréstimo para execução de aterros, deve ser utilizado material de jazidas licenciadas.

As solicitações citadas acima devem ser atendidas **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de recebimento desta notificação, quanto as recomendações citadas acima têm como objetivo melhorar a qualidade das instalações do empreendimento e minimizar os impactos ambientais negativos.

Paraúna-GO, 19 janeiro 2023.

Thiago Barbosa Vitoria
Chefe de Depto. de Meio Ambiente
Decreto 143/2022


Thiago Barbosa Vitoria
Chefe Do Departamento De Meio Ambiente
Nº 143/2022